

## PROTOCOLO

Entre:

**1º Outorgante:**

A ANET – **Associação Nacional dos Engenheiros Técnicos**, doravante designada por ANET, com sede na Praça Dom João da Câmara, n.º 19, ao Rossio, em Lisboa, devidamente representada pelo Engenheiro Técnico Augusto Ferreira Guedes, que outorga na qualidade de Presidente.

**2º Outorgante:**

O **Instituto Superior de Engenharia de Coimbra**, doravante designado por ISEC, com sede na Rua Pedro Nunes – Quinta da Nora, em Coimbra, pessoa colectiva n.º 501619020, devidamente representado neste acto pelo Prof. Doutor, Jorge Fernandes Rodrigues Bernardino, na qualidade de Presidente do Conselho Directivo.

**Considerando que:**

A ANET, associação de direito público que atribui o título profissional e regula o exercício da profissão de Engenheiro Técnico, tem também como atribuições, entre outras, a procura da valorização profissional dos seus membros, bem como colaborar com as escolas, institutos politécnicos, faculdades, universidades e outras instituições em iniciativas que visem a formação dos Engenheiros Técnicos, aos quais procura proporcionar formação de elevada qualidade;

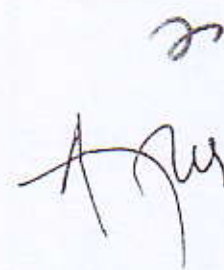
O ISEC tem como objecto estatutário o ensino e a investigação no contexto do ensino superior;

As partes consideram ser benéfico para ambas as instituições a celebração do presente Protocolo, o qual se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

### Cláusula 1ª

O presente Protocolo estabelece os termos de colaboração entre as instituições, tendo por objectivos, partilhar meios, conjugar sinergias e facilitar a inserção dos membros da ANET nos Cursos Superiores ministrados pelo ISEC, quer no âmbito das formações regulares, quer no âmbito das formações ao longo da vida, desde que certificadas e creditadas.





## Cláusula 2ª

No âmbito da colaboração evocada na Cláusula 1.ª, a ANET, em relação ao ISEC, compromete-se a:

- a) Proceder à divulgação, através dos meios de informação de que dispõe, das ofertas de formação promovidas pelo ISEC;
- b) Emitir declaração aos Engenheiros Técnicos, onde se comprova a qualidade de membro efectivo e no pleno gozo dos seus direitos, ou atesta a qualidade de membro estudante, para efeitos de inscrição nas formações promovidas pelo ISEC e benefício das regalias referidas neste protocolo;
- c) Integrar nas suas organizações comunicações que relatem o trabalho de investigação e desenvolvimento realizado no ISEC;
- d) Publicar, na revista "Engenharia," trabalhos científicos elaborados por professores do ISEC;
- e) Ser um parceiro activo do ISEC na procura da qualidade e da eficiência do seu desenvolvimento curricular para as áreas da engenharia.

## Cláusula 3ª

No âmbito da colaboração evocada na cláusula anterior, o ISEC, em relação aos membros da ANET, compromete-se a:

- a) Dar conhecimento à ANET sobre todas as formações formais ou não formais que organiza e das condições de acesso na área das engenharias ou que a elas possam aceder Engenheiros Técnicos, em geral, ou de uma especialidade em particular, autorizando desde já a sua divulgação pelos meios que a ANET entender necessários;
- b) Proporcionar aos diplomados pelos cursos que conferiam o grau académico de Bacharel e que possuam o título profissional de Engenheiro Técnico o acesso, nos termos da lei, ao 2º ciclo pós-Bolonha (mestrado) e, quando a escola organizar cursos de 3º ciclo pós-Bolonha (doutoramento), aos diplomados pelos cursos que conferiam o grau académico de licenciado e que possuam o título profissional de Engenheiro Técnico o acesso directo a estes cursos;



- c) Estabelecer, nos termos da lei, um contingente específico para engenheiros técnicos, nas ofertas de formação formais ou não formais nas áreas de engenharia com número limite de participantes;
- d) Proporcionar o *desagravamento* (um desconto) de 15%, nos valores das taxas de inscrição;
- e) Ceder espaços em condições especiais para acolhimento de realizações da ANET;

#### Cláusula 4ª

O apoio administrativo, necessário à execução do presente protocolo, será assegurado pelos serviços da ANET no que a ela disser respeito e pelos serviços do ISEC no que a ela se referir.

#### Cláusula 5ª

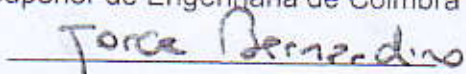
O incumprimento do presente protocolo, por causas imputáveis a qualquer dos outorgantes, confere ao outro o direito à rescisão unilateral do mesmo, sem prejuízo das actividades entretanto empreendidas.

#### Cláusula 6ª

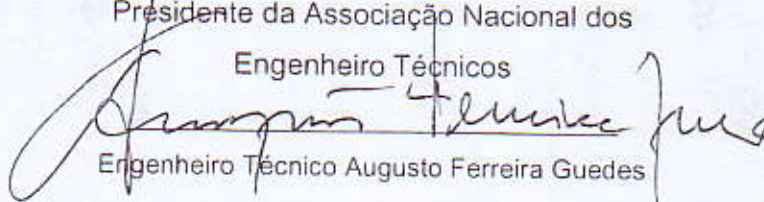
O presente protocolo tem a duração de um ano, sucessivamente renovável, caso não seja denunciado por qualquer das partes, com a antecedência mínima de trinta dias em relação ao seu termo.

Coimbra, 25 de Maio de 2007

Presidente do Conselho Directivo do Instituto  
Superior de Engenharia de Coimbra

  
Professor Doutor Jorge Bernardino

Presidente da Associação Nacional dos  
Engenheiros Técnicos

  
Engenheiro Técnico Augusto Ferreira Guedes